



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : POSTO VERDE LUZENSE LTDA
CNPJ/CPF : 86.398.500/0002-20
Empreendimento : FAZENDA CAPÃO DAS PEROBAS
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Capão das Perobas número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 35595-000 Luz - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Luz (LAT) -19.6811, (LONG) -45.5604
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 4
Modalidade de licenciamento : LAC2
Processo Administrativo Licenciamento : 780/2023

Motivo da decisão:

ATO DE ARQUIVAMENTO A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco - URA ASF-FEAM, no uso de suas atribuições legais: Considerando os termos do Despacho 154 (74591394) e do Despacho 344 (77631121), que recomendam o arquivamento do presente feito, pelos fatos e fundamentos legais expostos; Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997; Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002); Determino, por perda de objeto, o arquivamento do processo administrativo n. 780/2023- processo SEI 1370.01.0046555/2023-11, de titularidade de POSTO VERDE LUZENSE LTDA., CNPJ 86.398.500/0002-20, sito no município de Luz/MG. Diante disso, adotem-se as seguintes providências: a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor; b) Remetam-se os dados do mesmo à Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais. c) Caso tenha custos em aberto, os autos deverão retornar a CCP-ASF para providências junto à AGE. Divinópolis/MG, 27 de novembro de 2024.

KAMILA ESTEVES LEAL CHEFE DE UNIDADE
REGIONAL UNIDADE DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO FRANCISCO – URA ASF

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 27/11/2023.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Chefe da Unidade, em 27/11/2023 15:04 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.